



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 54/2024

Processo Número: **5354/2024** | Data do Protocolo: 12/03/2024 14:21:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003700370033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

A Procuradoria Especial dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo – Alesp recebeu, no dia 03 de março deste ano, da **nobre Vereadora de Piracicaba, Raimunda Ferreira de Almeida – RAI DE ALMEIDA, do Partido dos Trabalhadores, uma denúncia de graves ameaças: de estupro, tortura e morte recebidas por ela por e-mail**. Um Boletim de Ocorrência foi registrado em 04 de março, a Polícia Civil foi acionada e está investigando o caso; e a Presidência da Câmara de Piracicaba está adotando medidas para garantir a segurança da vereadora.

Trata-se de uma evidente **Violência Política de Gênero Contra a Mulher**, que fascistas e terroristas estão utilizando no intuito de calar a voz e a representatividade política da Vereadora Rai de Almeida.

Não podemos tolerar a violência desenfreada que grupos machistas, misóginos e extremistas de direita têm praticado em nosso país, nosso estado e em nossos municípios. Violência que foi naturalizada nos últimos anos por uma sensação de impunidade que imperou no último governo central e, infelizmente, acometeu toda nossa sociedade. Aos violadores dos direitos, terroristas, assassinos e violentadores de mulheres a aplicação da Lei, com todas as suas consequências, é nossa defesa inarredável.

Cabe-nos, como Procuradora Especial dos Direitos da Mulher da Alesp, não apenas contar com a solidariedade e compromisso civilizatório da imensa maioria desta Casa Legislativa, mas também encaminhar às instâncias federais correlatas, a denúncia dos crimes acima narrados para que, embora estes careçam ainda de identificação de autoria/as, seja devidamente acompanhada, considerando o que segue.

A Lei nº 14.192/21 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), em seu artigo 3º caput, parágrafo único que dispõe sobre a violência política contra a mulher:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

E ainda, o artigo 4º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que passou a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 243 (...) Inciso X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 327. As penas cominadas nos artigos 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

IV - Com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - Por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.





Segundo a Cartilha sobre Violência Política e Violência Política Contra as Mulheres elaborada pelo Ministério Público Federal em parceria com outras instituições (<https://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/>), a violência política atinge principalmente mulheres, negros, comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas. A violência política pode ser praticada por meio de diversos comportamentos, sendo que a violência psicológica e simbólica pode se materializar por **ameaça contra a vítima, humilhação, intimidação; silenciamento; desmerecimento, restrição do uso da palavra, dentre outros.**

Como Procuradora Especial da Mulher da Alesp, encaminho a denúncia da Vereadora Rai de Almeida às Procuradorias da Mulher no Senado e na Câmara Federal dos Deputados para as providências cabíveis em âmbito federal.

E como Deputada, Mulher e Procuradora Especial da Mulher da Alesp expresso minha solidariedade com a vereadora Rai de Almeida, do Partido dos Trabalhadores de Piracicaba; e minha mais profunda repulsa à violência política de gênero e outros crimes contra ela praticados, com o evidente intuito de impedir o exercício pleno de seus direitos e deveres mandatários legitimamente alcançados pelo voto popular.

Sendo assim, proponho a seguinte moção:

**“A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo repudia veementemente a Violência Política de Gênero e outros crimes conexos praticados contra a Vereadora RAI DE ALMEIDA, em 03 de março de 2024, e com a qual se solidariza.”**

Que se envie cópia da presente moção:

À Presidência da Câmara de Piracicaba e demais vereadores e vereadoras.

À Vereadora de Piracicaba Rai de Almeida.

Ao NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ([nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br))

À Coordenação da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, Exma. Deputada Soraya Santos ([dep.sorayasantos@camara.leg.br](mailto:dep.sorayasantos@camara.leg.br))

À Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, Exma. Senadora Zenaide Maia ([procuradoria.mulher@senado.leg.br](mailto:procuradoria.mulher@senado.leg.br))

Sala das sessões,

**Professora Bebel - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 12/03/2024 12:53

Checksum: **77FE17F90814A072645A84E939814336A34CD67B5E5FE15B6EA26F96475239FE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.